

Termo de Referência 001/FMC/2024

1. Informações Básicas:

Contratação de três profissionais especializados para atuarem como avaliadores/pareceristas de mérito de projetos culturais, na área artístico-cultural, com preferência para formação ou experiência em análise de projetos de Aplicativos de Cultura, visando a seleção de projetos culturais inscritos no Edital 007/P/2023 – Aplicativos Para Cultura, em atendimento ao seu item 1.23 (link para o edital na íntegra: <https://fccr.sp.gov.br/fccr/2023---execucao-em-2023/-edita-007-p2023---aplicativos-para-cultura?categoria=Institucional> fonte).

O referido edital estabelece ainda que a Comissão de Seleção não poderá ter pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau e afins.

2. Descrição da necessidade:

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FMC, através da Lei 9069, de 13 de dezembro de 2013, e objetiva fortalecer o acesso às fontes de financiamento da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais e artísticos; fomentar a produção e o acesso aos bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos, artísticos e culturais; garantir a preservação e manutenção dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município, entre outros. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, estabeleceram as bases legais para o funcionamento do FMC, com a elaboração do Regimento do Conselho Gestor e das Comissões de Seleção do FMC. Entre as bases legais está a seleção dos projetos culturais pretendentes aos benefícios dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura por meio de editais públicos. No final do segundo semestre de 2023, o Fundo Municipal de Cultura lançou o edital 007/P/2023 – APLICATIVOS PARA CULTURA para o qual ora necessita contratar pareceristas afim de compor a Comissão de Seleção de projetos culturais que irá promover a análise de seleção dos projetos e eventuais recursos impetrados no processo de seleção do edital.

Logo, a contratação de profissionais com expertise na prestação de serviços de avaliadores/pareceristas de mérito de projetos culturais *se justifica pela especialidade de seu objeto*, devendo a empresa contratada possuir capacidade técnica para tal e apresentar profissionais que comprovem sua capacitação técnica para esta atividade, que englobam, especialmente, a análise artística, técnica, orçamentária e de executabilidade dos projetos inscritos no edital, de forma a classificá-los, definindo titulares e suplentes do certame, assim como a análise de eventuais recursos impetrados pelos concorrentes referentes à decisão realizada pela comissão de seleção e Conselho Gestor.

Ademais, faz-se necessário a contratação de profissionais externos à FCCR, visando atender os princípios da Administração Pública, especialmente os referentes à impessoalidade e imparcialidade dos processos seletivos.

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	Antonio Carlos Oliveira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A empresa contratada deverá comprovar os seguintes requisitos e qualificação de seus profissionais a realizar as atividades descritas neste termo de referência:

4.1) Três profissionais distintos, com formação acadêmica de Nível Superior, na área artístico-culturais ou de Gestão Pública, com comprovada atuação em análise de projetos culturais e participação em comissões de seleção. É desejável, mas não obrigatório, que a equipe possua, entre os seus profissionais, membros com formação complementar na área de Aplicativos e Games, ou ainda Desenvolvimento de Sistemas/Softwares.

4.2) Atuação comprovada em análise de projetos culturais e participação em comissões de seleção, comprovada por meio de declarações ou atestados de capacidade técnica ou publicações oficiais (mínimo três participações em editais diferentes);

4.3) É necessário que a empresa contratada esteja sediada fora do município de São José dos Campos, bem como, que os profissionais que prestarão os serviços não residam no município, bem como que não sejam pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, além de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau e afins, em vista de oferecer isonomia e impessoalidade aos pareceres emitidos para o certame;

4.4) Apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos de habilitação, quais sejam:

I - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente cotação;

III - Certidão relativa à regularidade perante a Fazenda Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

VI - Certidão relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5) Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo cumprimento integral das condições da proposta apresentada.

Todos as comprovações e documentações solicitadas nos item supracitados devem ser enviados por e-mail para o seguinte endereço: secfmc@fCCR.sp.gov.br.

5. Levantamento de Mercado:

O valor de R\$ 100,00 (cem reais) por projeto foi estabelecido a partir de análise de mercado de editais de 2022 e 2023, realizados em municípios e estados do Brasil, excetuando-se editais com valores fixos ou faixas de pagamento por complexidade de projetos. Neste sentido, encontrou-se variações de R\$ 50,00 por projeto, como no edital do Governo do Paraná (https://www.cultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/edital_de_credenciamento_001-2022.pdf), a R\$ 200,00 (duzentos reais), como no Governo do Distrito Federal (<https://www.cultura.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Edital-12-Credenciamento-de-pareceristas-2.pdf>). Assim, a instituição estabeleceu a média dos valores encontrados na análise, diante da complexidade do processo e da especialidade técnica requerida.

6. Descrição da solução como um todo:

Forma da prestação do serviço:

Os serviços serão prestados de forma *on-line*, no formato remoto com equipe gestora da FCCR e membros da Comissão de Seleção, em datas a serem ajustadas em cronograma de execução.

Período de vigência da contratação:

09 de fevereiro de 2024 a 22 de março de 2024

Serviços mínimos necessários a executar:

- Acesso à internet e inscrição com perfil de “Cidadão” na Plataforma Prosas, que será o ambiente virtual onde serão postados os pareceres emitidos (<https://prosas.com.br/dashboards>).
- Análise dos projetos inscritos no edital 007/P/2023 – Aplicativos para Cultura, conforme estabelecido pelo edital, cujos critérios a serem analisados nos projetos seguem reproduzidos abaixo:

Item	Crítérios	Pontuação
1. Excelência, qualidade, relevância e inovação do	Avalia: a) qualidade do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) com o Edital; b) relevância da proposta para cultura local e inovação na área do projeto; e c) originalidade, criatividade e singularidade do projeto apresentado.	a) 0 a 10 pontos b) 0 a 10 pontos c) 0 a 10 pontos Até 30 pontos

projeto		
2. Capacidade técnica	Avalia: d) Histórico de atuação de proponente: avalia se o proponente tem atuação cultural coerente com a natureza do projeto (trajetória artística e cultural); e) Capacidade dos recursos humanos: se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados (não se aplica às premiações).	d) 0 a 10 pontos e) 0 a 10 pontos Até 20 pontos
3. Democratização do acesso, acessibilidade e integração	Avalia: f) Ações que promovam políticas de igualdade, valorização e respeito entre grupos sociais historicamente excluídos, como os negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, etnia, religião, orientação sexual e ações Culturais que abordem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; g) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros através de medidas de acessibilidade em suas diferentes dimensões e adoção de tecnologias assistivas, como sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras. h) A equipe apresentada na ficha técnica possui 30% de profissionais do gênero feminino? Sim= 5 pontos Não= 0 pontos	f) 0 a 5 pontos; g) 0 a 5 pontos; h) 0 ou 5 pontos; Até 15 pontos
4. Viabilidade de execução do projeto	Avalia: i) Orçamento: se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias condizentes com os valores praticados no mercado; j) Cronograma de execução: se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até pós-produção; k) Natureza e estrutura: se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.	i) 0 a 10 pontos j) 0 a 10 pontos k) 0 a 5 pontos Até 25 pontos
PONTUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA		

Ações Afirmativas (pontuação extra)	Pontuação Extraordinária: Para assegurar ações afirmativas de inclusão: 1 - Proponente pessoa física ou representante legal (pessoas jurídicas): a) mulheres; b) negros, pardos ou indígenas; c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, depopulações nômades; d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+; e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo; A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída; Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final, mas, serão critério de desempate; A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente (PF ou PJ) se enquadre em mais de um critério, contudo, será sempre limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.	a. 0 a 1 ponto b. 0 a 1 ponto c. 0 a 1 ponto d. 0 a 1 ponto e. 0 a 1 ponto 0 a 5 pontos
--	---	--

- A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.2 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.
- Elaboração de pareceres e avaliações individuais a serem inseridos na plataforma Prosas.
- Encontros *online* via *google meet* com equipe gestora do FMC em datas e horários a serem definidos em comum acordo entre Contratante e Contratado, visando atendimento das atividades e fechamento das decisões do edital.
- Elaboração de ata final do processo seletivo, com classificação geral e definição dos titulares e suplentes para encaminhamento de resultado ao Conselho Gestor do FMC.
- Elaboração de pareceres e recomendações acerca de eventuais recursos impetrados pelos proponentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

01 (uma) empresa/equipe composta por 03 (três) profissionais para execução dos serviços conforme objeto descrito no Item 2 - "Descrição das necessidades".

8. Estimativa do Valor da Contratação:

Considerando a especificidade e qualificação exigida dos profissionais contratados, o valor de referência para cada parecer emitido será de R\$ 100,00 (cem reais).

Tendo em vista o número de projetos inscritos no edital, bem como de eventuais recursos impetrados, o valor global a ser pago para cada profissional será, no máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), totalizando-se, no máximo R\$9.000,00 (nove mil) reais pelo contrato com a empresa fornecedora dos serviços. O valor exato do pagamento será apurado conforme medição dos serviços prestados.

A contratação ocorrerá PRIORITARIAMENTE a partir da proposta que melhor atender os requisitos técnicos e qualificação dos profissionais que compõem a equipe da empresa contratada,

conforme determinam os itens 2 - “Descrição das necessidades” e 4 - “Descrição dos requisitos da contratação”, a serem pagos por medição das atividades desenvolvidas (quantidade de pareceres emitidos).

Nos valores a serem pagos já estão incluídas todas as despesas com eventuais taxas, impostos, alimentação, transporte, internet e demais necessidades oriundas da prestação dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

No presente caso, faz-se necessário pagamento único do valor total contratado, mediante medição da quantidade de pareceres emitidos, atestado de execução dos serviços emitido pelo responsável da área requisitante e apresentação de nota fiscal pelo contratado.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Análise de projetos inscritos no edital 007/P/2023 – Aplicativos para Cultura, conforme indicado no “Item 6 - Descrição da solução como um todo”.

11. Resultados Pretendidos:

Objetivo da contratação

A contratação tem por objetivo empregar todos os meios necessários para efetivar o processo de seleção do Edital 003/P/2023 – Aplicativos para Cultura e efetiva os princípios e objetivos do FMC, tal como expressos na Lei nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações e demais normas reguladoras.

12. Critérios de Análise das Propostas:

Seleção da proposta, priorizando a melhor solução técnica correspondente às necessidades descritas “Item 2 - Descrição das necessidades” e profissional de acordo com as qualificações e experiência exigidas no “Item 4 - Descrição dos requisitos da contratação”.

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pelo responsável indicado pela área requisitante – Fundo Municipal de Cultura – Sr. Antonio Carlos Oliveira da Silva.

13. Possíveis Impactos Ambientais:

A forma proposta para execução dos serviços contratados, prioritariamente, com análises e reuniões via plataformas online, contribuem para os objetivos da Agenda 2030/ODS, Objetivo 12 - Consumo e produção responsáveis e Objetivo 15 - Vidas terrestres, visando redução de impactos ambientais.

Antonio Carlos Oliveira da Silva
Secretário Executivo do FMC